

CONTRATO 057/2024

DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA, PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A.** - **CEASA/PR** E A EMPRESA **SEMEAR CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 22.488.539-3.

Pelo presente instrumento, de um lado **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na cidade de Curitiba, na Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901- Curitiba/PR, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SEMEAR CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.673.492/0001-70, com sede no Município Caeté/MG, na rua Borba Gato, n.º 142, CEP 34.800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor/Gerente/representante Sr. **BRAULIO VINICIUS CARDOSO DE SOUZA**, portador da CI/RG n.º MG13186774, SSP/MG inscrito no CPF sob o n.º 061.565.196-88, acordam em celebrar o presente Contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2024- CEASA/PR, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de Arquitetura e Engenharia para a prestação de serviços técnicos de consultoria, fiscalização de obras e elaboração de Projetos Arquitetônicos, Projetos Executivos, Projetos Complementares para prestar apoio técnico e multidisciplinar às demandas advindas para essa divisão DIENG- Divisão de Infraestrutura e Engenharia da CEASA/PR, conforme especificações e necessidades descritas no ANEXO I do edital, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, às disposições constantes dos documentos que compõem o processo de Pregão Eletrônico 007/2024-CEASA/PR e que, independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, do Edital de Pregão Eletrônico n.º 007/2024-CEASA/PR, e todos os anexos, Proposta e documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente contrato terá o valor global de R\$ 449.999,99 (quatrocentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para o período de 12 (doze) meses, sendo R\$ 89,99 (oitenta e nove reais e noventa e nove centavos) a hora trabalhada para previsão de 5.000 horas a serem prestadas no ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da emissão da 'Ordem de Serviço', podendo ser renovado, via Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que satisfeitos os requisitos dos arts. 71 e 72 da Lei nº. 13.303/16 e art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901- Curitiba – PR

p. 1



CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato o Sr. **VITOR PAULO DA SILVA**, portador da CI/RG n.º 49.939.909-2, inscrito no CPF nº 443.882.518-01 e como fiscal **RAFAEL GOMES DA SILVA**, portador da CI/RG nº 49.939.884-1 SSP/SP, inscrito no CPF nº 424.505.298-88.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado até 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal para a **CONTRATANTE**, desde que devidamente atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Parágrafo Primeiro - Para recebimento e pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará, após o aceite dos serviços:

- I. Boletim de Medição, relatórios técnicos e memoriais;
- II. Lista, em papel timbrado da **CONTRATADA**, do pessoal que presta serviços à **CONTRATANTE**;
- III. Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS;
- IV. Comprovação de quitação, do mês anterior, dos débitos com a Previdência Social (INSS), FGTS, PIS, ISS, 13º Salário, Férias e demais encargos referentes aos empregados que efetivamente prestam serviços para a execução dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, todas devidamente quitadas pelo banco recebedor;

Parágrafo Segundo: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça o pagamento da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, como por exemplo, as certidões negativas junto aos entes federativos, trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Quinto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais e/ou do presente termo;

Parágrafo Sexto: Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira **CONTRATADA** pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos desta Licitação e contrato correrão por conta do Orçamento da CEASA/PR de 2024 e demais exercícios, Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA / SUBROGAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá sub-rogar o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste instrumento. Desta forma, será a **CONTRATADA** a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos, que na sua execução venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e ou à terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO CONTRATUAL

No interesse do órgão **CONTRATANTE**, poderá haver a alteração do contrato, especificamente em relação ao aumento ou supressão dos serviços prestados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do pactuado, conforme previsão do art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/16.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901- Curitiba – PR

p. 2



Parágrafo Primeiro – É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 81, §1º, II, da Lei n.º 13.303/16.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 81 da Lei n.º 13.303/16, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico financeiro inicial, quando for o CEASA/PR quem pretende alterar unilateralmente o contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade de revisão dada a ocorrência de eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro do contrato, após a devida comprovação pelo interessado, a revisão poderá ser procedida mediante aditamento contratual, condicionada à efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades, com amparo dos setores técnico e jurídico e da aprovação pela autoridade competente, sob as formalidades legais.

Parágrafo Quarto – Havendo prorrogação do contrato, a composição custos unitários (sem considerar o BDI) poderão ser reajustado anualmente a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento (data-base) a que essa proposta se referir ou da data do último reajuste, baseado no Índice Nacional de Custos da Construção (INCC) elaborado pela FGV, para a data-base.

Parágrafo Quinto: A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas ao pagamento das obrigações anteriores ao aditivo de revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

Competirá à Contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas no Memorial Descritivo dos serviços e demais anexos pertinentes e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I. Apresentar, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, quando exigida, a respectiva ART, RRT ou TRT, com as taxas devidamente recolhidas.
- II. Elaborar o Relatório mensal para medições em meio digital – conforme modelo a ser fornecido e/ou aprovado pela fiscalização, incluindo diariamente pelo Responsável Técnico/Preposto Responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto. O uso do Relatório Mensal de obras constituir-se-á em obrigação da Contratada, que o manterá permanentemente no local da atividade durante o tempo de duração dos trabalhos. O Relatório mensal deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes da obra.
- III. Atender a todas as medidas de segurança e saúde do trabalho exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor, tais como utilização de EPI e EPC adequados ao risco ambiental, sendo passível de notificação quando do descumprimento.
- IV. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte - inclusive durante o período de garantia -, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- VI. Cooperar com o Contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente.
- VII. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- VIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato.
- IX. Facilitar a fiscalização do objeto.

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, n° 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901- Curitiba – PR

p. 3



- X. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil, no que compatíveis, e da Lei 13.303/16 e subsidiariamente a Lei 14.133/21.
- XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- XII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo a Contratada complementá-los e responsabilizar-se, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- XIII. Cumprir fielmente o Contrato, de modo que, no prazo estabelecido em contrato, os serviços sejam inteiramente concluídos e entregues.
- XIV. Manter durante toda a execução dos serviços contratados todas as condições de habilitação e qualificação da empresa exigida neste Termo de referência em compatibilidade com as obrigações assumidas
- XV. Fornecer todas as informações de interesse para execução das obras a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar
- XVI. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- XVII. Informar, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do fim de vigência do contrato ou aditivo, do desinteresse em sua prorrogação, sem prejuízos ao direito da CONTRATADA a reajuste ou repactuação de preços, assim como ao poder discricionário do CONTRATANTE na prorrogação.
- XVIII. As obrigações da Contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao Contratante adotar as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

- I. Fornecer a Contratada os elementos básicos, especificações e instruções complementares suficientes e necessários a execução dos serviços;
- II. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- III. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- IV. efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- V. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;
- VI. comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato.
- VII. sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida.
- VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

Pela inexecução das obrigações contratuais a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas no Memorial Descritivo, na Lei 13.303/2016 e legislação correlata.

Parágrafo primeiro – Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- a) Havendo atraso no início ou na conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço, multa moratória de 1% por dia útil, até o limite de 10%, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço;
- b) Havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente do contrato;



- c) Havendo inexecução total da contratação, multa de 10%, calculada sobre o valor total do contrato;
- d) Havendo descumprimento de quaisquer obrigações contratuais não cominadas com sanção específica, multa punitiva ou moratória de 0,1% por ocorrência ou por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo segundo – Atingido qualquer um dos limites fixados no parágrafo anterior, e a critério do Contratante, a Contratada ficará sujeita à rescisão unilateral da avença, multa punitiva por inexecução total ou parcial e demais cominações legais previstas.

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS DE RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos do Capítulo II, Seção I, da Lei Federal 13.303/2016, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro – Fica a critério do ordenador de despesas da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do *caput* desta Cláusula ou aplicar as multas de que trata a Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

Parágrafo Segundo – Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos ou outra grave irregularidade que prejudique o cumprimento deste contrato;
- III. Atraso injustificado no início do serviço ou a lentidão no seu cumprimento;
- IV. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas;
- VII. Decretação de falência, instauração de insolvência civil ou dissolução da **CONTRATADA**;
- VIII. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Sonegação pela **CONTRATADA** no pagamento dos encargos legais, sociais e tributários devidos;
- X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XI. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- XII. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- III. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 81, §1, da Lei Federal 13.303/2016
- IV. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,



independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- V. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços prestados, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra. Será assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- VI. A não liberação pela **CONTRATANTE** de área ou local para a execução do serviço, nos prazos contratuais.

Parágrafo Quarto – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados no Parágrafo Segundo;
- II. Consensual, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual;

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão administrativa ou consensual será precedida de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Sexto – No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas no Parágrafo Terceiro, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sétimo – A rescisão administrativa de que trata o art. 69, inciso VII, da Lei Federal 13.303/2016, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções legais:

- I. Assunção imediata da prestação dos serviços objeto do contrato, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- V. Retenção dos créditos decorrentes até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA CATORZE – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e de quaisquer outras legislações Anticorrupção aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DO USO DAS INFORMAÇÕES

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações



pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras estipuladas na Lei Federal n. 13.709/18 de Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 13.303/16, nº 10.520/01, 12.846/13, Complementar nº 101/00, bem como, pelo Edital e seus anexos, Regulamento de Mercado da CEASA/PR, Regulamento de Contratos e Licitações da CEASA/PR e eventuais normas aplicáveis.

Parágrafo único - Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** a obediência às normas técnicas da ABNT, bem como das normas dos órgãos e empresas pertinentes a cada tipo de projeto a ser desenvolvido, conforme a legislação vigente no Município de Curitiba;

CLÁUSULA DEZESSETE – A CONTRATANTE, em atendimento ao art. 37 da Constituição Federal e art. 30 da Lei Federal 13.303/16, publicará o resumo do contrato no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba/PR, 10 de outubro de 2024.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Presidente em exercício
Diretor Administrativo-Financeiro

VITOR PAULO DA SILVA
Gestor do Contrato

RAFAEL GOMES DA SILVA
Fiscal do Contrato

SEMEAR CONSULTORIA E CAPACITACAO LTDA
CONTRATADA

BRAULIO VINICIUS CARDOSO DE SOUZA
Representante da Empresa **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SEDE ADMINISTRATIVA

Rodovia Régis Bittencourt, nº 22.881, BR 116 - Km 111, CEP 81.690-901- Curitiba – PR

p. 7



Documento: **CONTRATO0572024SEMEARCONSULTORIAECAPACITACAOLTDA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Rafael Gomes da Silva** em 10/10/2024 13:17, **Joao Luiz Buso** em 10/10/2024 14:13.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Braulio Vinicius Cardoso de Souza** em 10/10/2024 11:25.

Assinatura Avançada realizada por: **Vitor Paulo da Silva (XXX.882.518-XX)** em 10/10/2024 13:50 Local: CEASA/DIMAN.

Inserido ao protocolo **22.488.539-3** por: **Carla Alessandra Lazzarotto Falcao** em: 10/10/2024 12:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
61589e8f1cfa8df5ab4eb1f6bbd4a71b.